



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

### LEI Nº228/2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A CEDER SERVIDOR MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO À ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA LINHA PRATA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir à ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA LINHA PRATA, declarada de utilidade pública neste Ente Federado pela Lei Municipal nº 221/2001, a ceder servidor municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta, para prestação de serviços de tratorista às expensas do Erário Público Municipal.

Parágrafo Único. A cessão do Servidor dependerá de sua concordância expressa em documento, anexado na ficha funcional junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e apropriados para tal fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

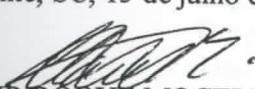
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante – SC, em 13 de julho de 2001.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Munic. De Admin. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi  
Publicada nesta data e na forma da lei.  
Bandeirante, SC, 13 de julho de 2001.

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Munic. De Adm. E Fazenda